



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **LEI Nº 544/2013**

#### **DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDOR LEGALMENTE RESPONSÁVEL POR EXCEPCIONAL.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir em 25% (vinte e cinco por cento) a jornada de trabalho do Servidor Público legalmente responsável por pessoa excepcional em tratamento especializado.

**§ 1º** A redução da jornada de trabalho que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão em que estiver lotado, e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico de que o dependente é excepcional.

**§ 2º** A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Administração, com vista ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º:** Será de 6 (seis) meses o prazo da concessão de que trata o artigo, podendo ser renovada, sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observados os procedimentos constantes do §2º.

**Art. 2º:** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 3º:** Fica incluído no Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Municipais o seguinte dispositivo:

**“Art. 115-A: O Servidor público municipal legalmente responsável, poderá requerer a redução de sua jornada de trabalho em 25% (vinte e cinco por cento) observado o disposto na Lei nº 544/2013 de 12 de março de 2013.**

**Art. 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 12 de março de 2013.

CLÁUDIO DONIZETE FREIRE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Prefeito Municipal

### **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhores (a) Vereadores (a),

O Presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Campos Altos a reduzir a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais legalmente responsáveis por pessoas excepcionais e dá outras providências.

Necessário esclarecer que para cuidar de pessoas com necessidades especiais, os responsáveis necessitam acompanhá-los em sessões de fisioterapia, em consultas médicas, etc., além de ajudá-los em situações domésticas, como a troca de roupa, banho e demais atividades cotidianas.

Vale ressaltar, ainda, que os portadores de deficiência encontram sérias dificuldades de adaptação não só dentro de suas residências, mas principalmente no convívio social, necessitando, dessa maneira, de uma presença constante de seus pais ou responsáveis.

Assim, em face das dificuldades acima elencadas, entendemos como justa e necessária a autorização para redução de jornada no presente caso, visando beneficiar aos pais e responsáveis pelos deficientes com a redução de 50% (cinquenta por cento) em sua jornada de trabalho, sem redução de seus vencimentos.

Campos Altos-MG, 14 de dezembro de 2012.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**  
Prefeito Municipal